



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica 65/2026 (DE 05/26)

Processo Nº SGED 14687/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de elementos de identidade visual institucional para a Sede e as Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, incluída a instalação de 3 (três) logomarcas na Sede, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa de inauguração em aço inox escovado, 1,5 mm, gravada em baixo relevo com pintura automotiva, fixação por fita dupla face VHB, 65 x 45 cm	628095	Unid.	06	R\$ 1.822,00	R\$ 10.932,00
02	Logomarca em aço inox escovado com o ícone em relevo. As escritas CRM-SC em letra caixa em inox escovado com profundidade de 3cm. escrita medindo 60cm x 8,5cm. O ícone da marca que é um círculo será em fundo redondo em caixa em inox escovado com profundidade de 3cm e a altura estimada de 32cm de diâmetro. Os elementos agulha, serpente e semicírculos (vide apêndice I deste termo de referência) serão feitos em sobreposição em aço inox escovado com espessura aproximada de 1,25mm. esses elementos serão recortados e colados sobre o círculo para formar os elementos do logotipo.	22519	Unid.	13	R\$ 3.676,67	R\$ 47.796,71
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 58.728,71

*Havendo divergência entre a descrição dos códigos CATMAT/CATSER do Compras.gov.br e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, **por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio** de especificações técnicas usuais de mercado, passíveis de descrição precisa no Termo de Referência.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua observará as regras de vigência estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo detalhamento adicional sobre a matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC necessita promover a atualização e a padronização da identidade visual institucional de sua Sede, localizada em Florianópolis, e de suas Delegacias Regionais, em razão da reestruturação e modernização dos espaços institucionais e da necessidade de uniformização da comunicação visual em todas as unidades administrativas.
- 2.2. Atualmente, verifica-se a necessidade de fortalecer a identificação institucional das unidades do Conselho perante médicos, colaboradores, conselheiros, prestadores de serviços e demais cidadãos que utilizam os serviços da Autarquia, bem como de registrar de forma permanente a inauguração de suas instalações. A ausência de elementos padronizados de identidade visual compromete a percepção institucional do CRM-SC e a uniformidade da comunicação entre a Sede e as Delegacias.
- 2.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a aquisição de 2 (dois) itens de identidade visual institucional, confeccionados em aço inox escovado e observando os padrões gráficos adotados pelo Conselho:
- Item 01 – Placas de inauguração em aço inox escovado (6 unidades);
- Item 02 – Logomarcas institucionais em aço inox escovado com ícone em relevo (13 unidades), incluída a instalação de 3 (três) unidades na Sede do CRM-SC.
- 2.4. Os itens serão entregues na Sede do CRM-SC, em Florianópolis, onde serão conferidos e recebidos pela fiscalização. A instalação pela contratada restringe-se às 3 (três) logomarcas destinadas à Sede; os demais itens serão distribuídos às Delegacias Regionais e instalados pela própria Administração.
- 2.5. A contratação contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional do CRM-SC, transmitindo maior profissionalismo, padronização e alinhamento com as práticas de modernização administrativa adotadas pela Autarquia, além de valorizar o patrimônio institucional.
- 2.6. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades operacionais do CRM-SC, estando alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da padronização e da boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de itens de identidade visual institucional destinados à Sede e às Delegacias Regionais do CRM-SC, com julgamento pelo critério de menor preço por item, composta por:
- 3.2. Item 01 – 6 (seis) placas de inauguração em aço inox escovado, 65 cm x 45 cm, gravadas em baixo relevo com pintura automotiva e fixação por fita dupla face VHB;
- 3.3. Item 02 – 13 (treze) logomarcas institucionais em aço inox escovado, em letra caixa com ícone em relevo, incluída a instalação de 3 (três) unidades na Sede do CRM-SC.
- 3.4. Todos os itens serão entregues na Sede do CRM-SC, em Florianópolis, para conferência e recebimentos provisório e definitivo pela fiscalização. A instalação pela contratada limita-se às 3 (três) logomarcas da Sede; as placas de inauguração e as 10 (dez) logomarcas destinadas às Delegacias Regionais serão distribuídas e instaladas pela própria Administração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.5. Cada contratada será responsável por todos os materiais, insumos, embalagens e transporte necessários à execução do respectivo item e, no caso do Item 02, pela mão de obra de instalação na Sede, observando integralmente os padrões de identidade visual, layouts, materiais, dimensões e especificações técnicas definidos pela Administração.
- 3.6. Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica continuada, aplicando-se a garantia legal dos bens e do serviço de instalação.
- 3.7. Dessa forma, conclui-se que a aquisição com julgamento por menor preço por item representa a alternativa mais vantajosa para o CRM-SC, por ampliar a competitividade, proporcionar melhor relação entre custo e benefício e atender plenamente aos objetivos institucionais pretendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos Técnicos

- 4.1. Todos os itens deverão ser confeccionados em conformidade com os padrões institucionais de identidade visual, layouts, projeto, dimensões, cores, acabamentos e demais especificações técnicas fornecidas pelo CRM-SC;
- 4.2. As placas de inauguração (Item 01) deverão ser entregues com o sistema de fixação por fita dupla face VHB já aplicado ou fornecido junto à peça, prontas para fixação pela Administração;
- 4.3. As logomarcas institucionais (Item 02) deverão observar as características de acabamento, relevo, profundidade, espessura e fixação compatíveis com a utilização em ambientes corporativos e institucionais, garantindo adequada apresentação visual e durabilidade;
- 4.4. A gravação, a pintura e a aplicação dos elementos gráficos deverão apresentar elevada definição, uniformidade de cores e perfeita legibilidade;
- 4.5. Os materiais utilizados deverão possuir resistência mecânica, estabilidade dimensional e acabamento compatíveis com sua finalidade, assegurando a conservação dos elementos durante sua vida útil;
- 4.6. As 10 (dez) logomarcas não instaladas pela contratada e as 6 (seis) placas de inauguração deverão ser entregues devidamente acabadas, embaladas e prontas para instalação pela Administração, acompanhadas dos acessórios de fixação necessários, sem a necessidade de aquisição complementar de materiais ou componentes pelo CRM-SC.

Requisitos de Qualidade

- 4.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e livres de defeitos, deformações, riscos, manchas, imperfeições ou quaisquer vícios que comprometam sua funcionalidade ou aparência;
- 4.8. Todos os elementos fornecidos dentro de um mesmo item deverão apresentar uniformidade de materiais, cores, acabamento e tipografia, garantindo padronização entre a Sede e as Delegacias Regionais;
- 4.9. Os acabamentos deverão apresentar padrão compatível com a imagem institucional do CRM-SC, observando critérios de qualidade estética, durabilidade e apresentação profissional;
- 4.10. Antes do início da produção, a contratada deverá submeter à aprovação do CRM-SC a arte final e a amostra digital de cada item, elaboradas a partir do layout e do projeto fornecidos pela Administração, na forma do item 5.2.

Requisitos Operacionais



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.11.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, insumos, embalagens e transporte necessários à execução integral do objeto, bem como a mão de obra para a instalação das 3 (três) logomarcas na Sede;
- 4.12.** A entrega de todos os itens deverá ser realizada exclusivamente na Sede do CRM-SC, em Florianópolis, onde serão verificadas as especificações técnicas e efetuados os recebimentos provisório e definitivo.
- 4.13.** A instalação a cargo da contratada limita-se a 3 (três) logomarcas na Sede do CRM-SC, nos locais indicados pela Administração, e deverá observar critérios de segurança, alinhamento, nivelamento, estabilidade e adequada fixação, sem causar danos às estruturas físicas do imóvel;
- 4.14.** Eventuais danos causados ao imóvel, às instalações ou aos bens da Administração em decorrência da instalação deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus para o CRM-SC;
- 4.15.** Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais capacitados e com experiência compatível com o objeto contratado;
- 4.16.** A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com o fiscal do contrato e planejadas de forma a minimizar interferências no funcionamento das atividades administrativas e no atendimento ao público.

Requisitos de Padronização

- 4.17.** Os elementos de identidade visual deverão compor um conjunto harmônico e padronizado, observando os mesmos critérios de comunicação visual e identidade institucional;
- 4.18.** A solução deverá assegurar uniformidade estética entre a Sede e as Delegacias Regionais, fortalecendo o reconhecimento institucional do CRM-SC perante seus públicos interno e externo;
- 4.19.** A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, o projeto e os modelos constantes dos documentos e anexos elaborados pela Administração.

Requisitos de Sustentabilidade

- 4.20.** Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser empregados materiais duráveis, de elevada vida útil e que demandem baixa necessidade de manutenção ou substituição, observando-se os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos do prazo de entrega

- 4.21.** O prazo total de entrega é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do item 12.4, compreendendo 2 (dois) dias úteis para apresentação da arte pela CONTRATADA, 2 (dois) dias úteis para manifestação do CRM-SC quanto à sua aprovação e 21 (vinte e um) dias úteis para confecção, transporte e entrega dos itens, na forma detalhada no modelo de execução do objeto, ressalvada a prorrogação prevista no item 5.3.2.

Subcontratação

- 4.22.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 4.23.** A exigência de que o próprio contratado seja responsável integral pelo fornecimento dos materiais visa assegurar maior controle por parte da Administração quanto à qualidade dos produtos entregues, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à fiel observância das especificações constantes neste Termo de Referência.

Garantia da contratação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 uma vez que não há riscos que possam ser mitigados pela exigência de garantia contratual.

4.25. Aplica-se ao objeto a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O CRM-SC encaminhará o layout das placas e da logomarca institucional por e-mail, juntamente com a Ordem de Fornecimento, ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA elaborará a arte das placas e da logomarca institucional em aço inox escovado e a encaminhará para aprovação do setor requisitante, pelo e-mail assessoria.especial01@crmsc.org.br, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O CRM-SC manifestará a aprovação ou a reprovação em até 2 (dois) dias úteis; reprovada a arte, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para efetuar as correções e reenviá-la, reiniciando-se o prazo de manifestação.

5.3. Aprovada a arte, a CONTRATADA deverá entregar a totalidade dos itens no prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis, de modo que o prazo total não ultrapasse 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do item 12.4, no endereço indicado no item 5.4, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, telefone (48) 99855-5983, e-mail assessoria.especial01@crmsc.org.br, mediante prévio agendamento de horário. O prazo compreende a produção, o acabamento, a embalagem e o transporte dos materiais, não se admitindo prorrogação em razão de prazos de transportadora ou de logística própria da CONTRATADA.

5.3.1. Para o Item 02, a instalação das 3 (três) logomarcas na Sede deverá ser concluída dentro do mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

5.3.2. Havendo reprovação da arte, o prazo total será prorrogado pelo número de dias úteis consumidos na nova manifestação do CRM-SC.

5.3.3. Após a aprovação da arte final pelo Setor de Comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar, por e-mail, os arquivos finais em formato vetorial editável (como AI, EPS, SVG ou PDF vetorial), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da aprovação.

5.3.4. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá notificar o CRM-SC antes de seu vencimento, mediante justificativa fundamentada, para análise do Fiscal e do Gestor da Contratação, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

5.4. Endereço de entrega, na Sede do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina:

5.4.1. Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005 – Florianópolis/SC.

5.5. Na Sede do CRM-SC serão realizadas a conferência das especificações técnicas e a verificação da qualidade dos materiais, especialmente quanto à legibilidade da gravação e da pintura, bem como os recebimentos provisório e definitivo. Após o recebimento definitivo, o setor responsável do CRM-



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

SC encaminhará os itens às Delegacias Regionais, cabendo à Administração a instalação nessas unidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Termo de Referência, sendo seu inteiro teor publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Entidade.

6.2. As circunstâncias que motivarem a prorrogação, com indicação das datas de início e término do impedimento, paralisação ou suspensão, serão registradas pelo fiscal e juntadas aos autos do processo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

6.6.1. Fiscal – Francelise Martini, assessoria.especial01@crmsc.org.br, Setor de Comunicação;

6.6.2. Fiscal substituto - Caroline dos Santos da Piedade, supervisaopatrimonio@crmsc.org.br – Setor de Patrimônio;

6.6.3. Gestor da contratação: João Vitor Vieira Tasca, contratos01@crmsc.org.br – Setor de Contratos

6.6.4. Gestora substituta da contratação: Bruna Nogueira dos Santos, supervisacontratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos

6.6.5. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.9.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11.** O fiscal acompanhará o cumprimento do prazo de entrega previsto na Ordem de Fornecimento e comunicará ao gestor, de imediato, qualquer atraso ou circunstância que possa comprometê-lo, para a adoção das providências cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de execução previsto na Ordem de Fornecimento, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o seu cumprimento, para a adoção das providências cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento e as eventuais glosas, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor quando a providência necessária ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15.** O gestor, **João Vitor Vieira Tasca** – Colaborador do Setor de Contratos, manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização. O processo conterá todos os registros formais da execução, como a nota de empenho, a Ordem de Fornecimento, o registro de ocorrências e os termos de recebimento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, bem como a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando nos autos os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e III).
- 6.17.** O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação feita pelo fiscal sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. O documento mencionará o desempenho na execução do objeto, com base nos critérios definidos neste Termo de Referência, e as eventuais penalidades aplicadas, e deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18.** O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções. O processo será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19.** Concluído recebimento definitivo, o gestor registrará nos autos se os objetivos que justificaram a contratação foram alcançados e, se houver, as condutas recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.20. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável para a liquidação e o pagamento, no valor atestado pela fiscalização, nos termos deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega na Sede do CRM-SC e, no caso do Item 02, após a instalação das 3 (três) logomarcas, pelo fiscal, mediante termo detalhado, para posterior verificação da conformidade com as especificações (art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Quanto ao recebimento provisório, observar-se-á o seguinte:

7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Os bens e o serviço de instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e do serviço de instalação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Nota Fiscal, Fatura, Boletim ou documento equivalente deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal, em formato pdf, por meio dos endereços eletrônicos: assessoria.especial01@crmsc.org.br, contratos@crmsc.org.br e supervisaopatrimonio@crmsc.org.br.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

Do atraso nos pagamentos



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7.26. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.27. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

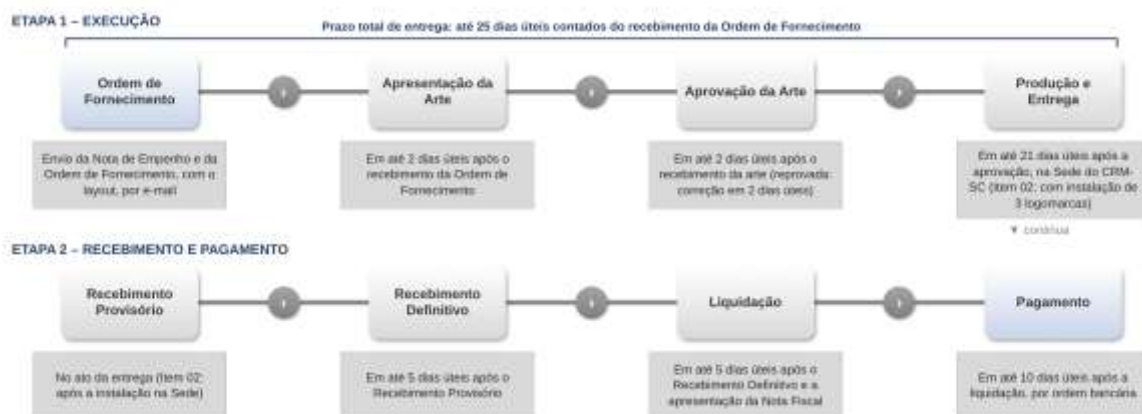
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

7.28. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa ao atraso.

7.29. No infográfico abaixo apresenta-se o resumo das etapas de execução, recebimento e pagamento do objeto, com os respectivos prazos máximos:



7.30. Os prazos indicados no infográfico correspondem aos fixados neste Termo de Referência; em caso de divergência, prevalece o texto dos respectivos itens.

7.31. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

7.32. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Cessão de Crédito

7.33. Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Os documentos de habilitação exigidos estão previstos nos subitens 6.1 a 6.36 do item 6 – Da Habilitação do Aviso de Contratação Direta.

9. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os preços máximos para a presente contratação estão demonstrados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa de inauguração em aço inox escovado, 1,5 mm, gravada em baixo relevo com pintura automotiva, fixação por fita dupla face VHB, 65 x 45 cm	06	R\$ 1.822,00	R\$ 10.932,00
02	Logomarca institucional em aço inox escovado (letra caixa “CRM-SC” 60 x 8,5 cm e ícone circular 32 cm, prof. 3 cm), incluída a instalação de 3 unidades na Sede do CRM-SC	13	R\$ 3.676,67	R\$ 47.796,71
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 58.728,71

9.2. O valor máximo a ser contratado será de R\$ 1.822,00 (mil oitocentos e vinte e dois reais) por unidade para o Item 01 e de R\$ 3.676,67 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por unidade para o Item 02.

9.3. O valor estimado do Item 01 corresponde à mediana e o do Item 02 à média aritmética dos orçamentos válidos, após o saneamento previsto no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado de 01/10/2026.

9.4. Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, mediante cotação direta com fornecedores, conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.5. Os valores estimados ou máximos não representam o valor final da contratação, o valor real dependerá da conclusão e julgamento do certame.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Os itens serão contratados por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10.2. No caso de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, que advir desta contratação, este terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas neste Termo de Referência.

10.3. O CRM-SC encaminhará a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento na forma do item 12.2.

10.4. Na assinatura/recebimento do Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da(s) contratação(ões) dela decorrente(s).

10.5. O CRM-SC poderá, quando o Fornecedor não fizer a comprovação referida no item acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.6. A recusa injustificada do Fornecedor em receber a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento, e/ou a não comprovação referida nos itens acima, dentro dos prazos e condições estabelecidos, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e sujeita o Fornecedor às sanções previstas no item 17.1, com fundamento no art. 90, § 5º, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão da contratação poderá ser:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável nas hipóteses do art. 111 da mesma Lei.

12.2. A Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento serão encaminhadas à CONTRATADA por e-mail, e a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento em **até 2 (dois) dias úteis**, contados do envio (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90)

12.3. Decorrido o prazo previsto no item 12.2 sem manifestação da CONTRATADA, a documentação será considerada recebida no último dia desse prazo.

12.4. O prazo de entrega do objeto será contado a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento ou, na ausência dela, da data prevista no item 12.3.

12.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou em executar a Ordem de Fornecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a CONTRATADA às sanções legais, apuradas em processo administrativo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90, § 5º, e art. 155, VI).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.33.90.30.003 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS e 6.2.2.1.1.33.90.30.099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO para o exercício de 2026.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, considerando que o prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, com entrega única do objeto, período inferior ao interstício mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, exigido para a concessão de reajuste, sem prejuízo do disposto no item 14.2.

14.2. Em atendimento ao art. 25 § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste, aplicável somente na hipótese excepcional de a execução se estender além do prazo previsto no item 1.4.

15. OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

15.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos seus Anexos e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo.

15.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 15.3.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 15.4.** Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil.
- 15.5.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 15.6.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.
- 15.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 15.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações.
- 15.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato.
- 15.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.11.** Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.12.** Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil.
- 15.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 15.14.** Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 15.15.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.16.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 15.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

16.2. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM-SC.

16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.3.1. Enviar ao CRM-SC, por e-mail, os arquivos finais em formato vetorial editável, após a aprovação da arte final pelo Setor de Comunicação, no prazo e nas condições estabelecidos **no item 5.3.3. deste Termo de Referência.**

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

16.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos.

16.5.1. Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

16.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada.

16.7. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.

16.8. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

16.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

16.10. Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em especial:

16.10.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-SC;

16.10.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;

16.10.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

16.10.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil.

16.10.5. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos **subitens 16.10.1, 16.10.2, 16.10.3 e 16.10.4** **não transfere ao CRM-SC** a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

16.11. Sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

16.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-SC.

16.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.16. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CRM-SC, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, observada a correspondência entre infrações e sanções prevista no art. 156, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.2 do Aviso de Contratação Direta às seguintes sanções: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso e limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Aviso de Contratação Direta ou apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução da contratação;

17.1.4. Fraudar na execução da contratação;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

17.1.8. Não mantiver a sua proposta.

17.2. O retardamento da execução previsto no **item 17.1.2**, estará configurado quando a empresa Contratada:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 17.2.1.** Deixar de apresentar a arte no prazo do item 5.2;
- 17.2.2.** Deixar de entregar o objeto ou de concluir a instalação das logomarcas no prazo previsto no item 4.21.
- 17.2.3.** Deixar de enviar os arquivos finais em formato vetorial editável no prazo previsto no item 5.3.3.
- 17.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 17.1** desta cláusula.
- 17.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- 17.4.1.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial pelo CRM-SC;
- 17.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao CRM-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 17.5.** A aplicação de multa não impede o CRM-SC de rescindir a contratação e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 17.6.** A intimação dos atos correspondentes à pena de impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 17.7.** Para validade da aplicação de penalidades, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 17.8.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.8.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 17.8.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.8.2.1.** Não enviar a proposta adequada após a negociação;
- 17.8.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.8.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 17.8.2.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.8.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 17.8.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.8.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.8.2.8. Fraudar a licitação;
- 17.8.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.8.2.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.8.3.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.8.4.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.8.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.9.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.9.1.** Advertência;
 - 17.9.2.** Multa;
 - 17.9.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.10.1.** A natureza e gravidade da infração cometida;
 - 17.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.10.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.10.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 17.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesse Termo de Referência;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17.14. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.15. O prazo para pagamento das multas será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC.

17.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

18.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

18.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

18.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC.

18.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

18.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC.

18.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a(s) CONTRATADA(S) informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC.

18.7. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

19.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 19.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 19.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 19.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 19.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 19.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 19.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 19.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20.DOS CASOS OMISSOS

- 20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ENQUADRAMENTO LEGAL

21.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

22.DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23.DO FORO

23.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

24.3. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos adendos deste Termo de Referência, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CRM- SC

25.ANEXO

25.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

25.1.1. APÊNDICE I do Anexo I – Modelo da Placa de Inauguração e Projeto da Logomarca;

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza

Assessor de Planejamento



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **iUUGXgGX**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 16/10/2026 às 17:33.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/1b5e6a99-8f96-4f65-94a7-82a04ecdc9ef>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **14687/2026** e o Código de Verificação **iUUGXgGX**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.